

## **MEIO AMBIENTE E ECONOMIA: UM ESTUDO SOBRE O NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO**

Rafaela Carolina Lopes<sup>1</sup> – [cl.rafaela@yahoo.com.br](mailto:cl.rafaela@yahoo.com.br)  
<sup>1</sup> Graduando(a) em Ciências Econômicas, UEG/UnUCSEH-Anápolis(GO)  
<sup>2</sup> Professora Orientadora, UEG/UnUCSEH-Anápolis(GO)  
Joana D'Arc Bardella Castro <sup>2</sup> – [joanabardella@brturbo.com.br](mailto:joanabardella@brturbo.com.br)

### **Introdução**

A dicotomia existente entre meio ambiente e crescimento econômico tem sido recorrente na discussão acerca do desenvolvimento brasileiro. A ideia de progresso, advinda da modernidade, dissemina-se no Brasil no início do século XX, viabilizando assim um modelo desenvolvimentista que atualmente desperta preocupações no cenário nacional.

Essa mentalidade, emergida na Europa por volta do século XVIII, atrela modernização ao desenvolvimento científico, exploração dos recursos naturais, industrialização acelerada e expansão urbana inconsequente, tendo em vista que possui raízes na corrente filosófica positivista. O paradigma do progresso também esteve presente no Brasil desde o início do século XX. Por conseguinte, o país também se inclinou para as preocupações ambientais quando estas estavam se espalhando por todo o mundo. Portanto, desde as décadas iniciais do século XX, foram sendo elaborados tímidos mecanismos que visavam a preservação ambiental no país.

O Código Florestal Brasileiro (CF), instituído pelo decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, e revogado, posteriormente, pela Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificado posteriormente por outros instrumentos legais, tem como principal prerrogativa a conciliação da preservação ambiental e do manejo sustentável dos recursos naturais com o uso e ocupação do solo pelo homem. Nos últimos anos, porém, percebe-se a constituição de uma disputa de interesses referentes ao meio ambiente e à economia no país. De um lado ambientalistas, exigindo uma maior rigidez na punição dos desmatadores e delimitações mais firmes quanto às Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de outro, representantes do agronegócio, que desde o início da década de 1990, vem tentando flexibilizar as regras do Código, pela redução das áreas de reserva legal e APPs, por exemplo (BACHA, 2004). O presente estudo pretende, portanto, elucidar a relação entre as propostas de alterações na legislação ambiental vigente e o modelo de desenvolvimento ainda propagado no Brasil, realizando uma recorrência histórica pra melhor compreender os conflitos e a disputa do presente momento.

### **Revisão Bibliográfica**

O primeiro Código Florestal Brasileiro foi instituído pelo decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, e revogado, posteriormente, pela Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal vigente até 2012. Os representantes do agronegócio passaram a se sentir pressionados pelas determinações do Código e iniciaram um movimento de criação de projetos de lei a fim de derrubar o Código Florestal. O Novo Código

Florestal Brasileiro consiste em uma proposta de reforma do Código de 1965 e vem ocasionando uma nítida disputa de interesses entre ruralistas e ambientalistas no país desde a década de 90 (MARTINELLI et al, 2010).

O Projeto de lei começou a tramitar ainda em 1999 e apenas em 2009 foi formada uma comissão especial na Câmara dos Deputados – com um imenso quantitativo da bancada ruralista – destinada a readaptar a legislação ambiental vigente aos interesses econômicos (MARTINELLI et al, 2010). Após passar por várias instâncias políticas, o Novo Código foi aprovado em maio de 2012, com 12 vetos e propostas de alterações em cerca de 30 artigos.

A proposta de reformulação do Código Florestal se baseou no argumento de que as mudanças são necessárias pela ameaça à possibilidade de produção de alimentos. Claramente é colocada a dicotomia: ou se preserva ou se produz alimentos. No entanto, esse tipo de justificativa é facilmente invalidada pelo fato de que o Brasil tem área suficiente para a preservação de seu patrimônio biológico e também para continuar aumentando a produção de alimentos para o consumo interno e exportações. Portanto, não é consensual que esta reformulação visava o bem comum (MARTINELLI et al, 2010).

### **Material e Métodos**

Para a elaboração do presente estudo, utilizou-se uma revisão bibliográfica do assunto, na perspectiva de relacionar e expor os conhecimentos acerca da temática em questão: a relação entre as alterações no Código Florestal brasileiro e o modelo de desenvolvimento adotado pelo país.

A pesquisa foi realizada pela análise de 28 matérias do período compreendido entre dezembro de 2011 e maio de 2012. As fontes de dados para a pesquisa foram o jornal Valor Econômico e a revista Carta Capital, uns dos mais importantes veículos de informação do país. Após a coleta dos dados, procedeu-se à leitura e formulação de considerações acerca do assunto, à luz da bibliografia existente.

### **Conclusões**

A falta de consenso referente à elaboração do Novo Código Florestal Brasileiro ilustra a constituição de uma disputa acirrada entre dois grupos ideologicamente opostos no poder político do país. De um lado a bancada parlamentar ambientalista, exigindo uma maior rigidez na punição dos desmatadores e delimitações mais firmes, e de outro, a bancada ruralista, que desde o início da década de 1990 tenta flexibilizar as regras do Código, alegando ser necessário afrouxar a legislação ambiental a fim de alavancar ainda mais o crescimento econômico do país.

**Referência Bibliográfica**

BACHA, C. J. C. O Uso de Recursos Florestais e as Políticas Econômicas Brasileiras - Uma Visão Histórica e Parcial de um Processo de Desenvolvimento. **Estudos Econômicos**, São Paulo, vol. 2, n. 34, p. 393 – 426, abr/jun 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ee/v34n2/v34n2a07.pdf>>. Acesso em: 04 de julho de 2012.

MARTINELLI, L. A. et al. A falsa dicotomia entre a preservação da vegetação natural e a produção agropecuária. **Biota Neotrópica**, São Paulo, vol. 10, n. 4, p. 323-330, out. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bn/v10n4/36.pdf>>. Acesso em: 04 de julho de 2012.